EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

**I – PREÂMBULO:**

**PROCESSO : 033/2020;**

**MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020;**

**TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO GLOBAL (PLANILHA);**

**DATA : 24/07/2020;**

**CADASTRAMENTO : A partir do dia 27/07 até 07/08/2020, de 07:00 às 13:00;**

**RECEBIMENTO DE ENVELOPES : 11/08/2020 ÀS 08h30min;**

**ABERTURA DOS ENVELOPES : 11/08/2020 ÀS 08h45min;**

**VISITA TÉCNICA : 27/07/2020 a 07/08/2020 (agendamento de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, sendo 07:00 às 13:00, junto ao setor de Obras Públicas);**

**LOCAL DE ABERTURA : PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL, NA PÇA. CEL.**

**JONATHAS, 220, CENTRO**

1.1 - O Município de Monte Azul /MG, com sede à Pça. Cel. Jonathas , 220, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 007/2020** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** em regime de execução indireta, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013,** objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas modificações e legislação complementar vigente

1.2 - O Edital e seus anexos deverão ser requeridos no protocolo geral desta Prefeitura a partir do dia **27/07/2020** das **07h00min às 13h00min**, até o dia **07/08/2020**, data que se encerra o Cadastramento.

**II - DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar as propostas mais vantajosas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013,** objeto desta licitação.

2.2 – O objeto descrito no sub-item 2.1, será executado na **ÁREA URBANA DE MONTE AZUL-MG,** conforme descrito nas especificações técnicas.

2.3 – O valor correspondente do objeto acima é de **R$ 1.105.481,91 (Hum Milhão Cento e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos),** conforme planilha orçamentária;

2.3 - A planilha, projetos, cronograma de execução e memorial descritivo deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação pela empresa interessada, na Prefeitura Municipal de Monte Azul, localizada na Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro;

2.4 - Os recursos para atender o objeto acima, foram firmados entre o FNDE e o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado pelo TERMO DE COMPROMISSO PAC2 6131/2013III

3.1 – Serão admitidas nesta licitação as empresas portadoras de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pelo Município de Monte Azul, que as capacite para execução das obras que constituem o objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, as suas condições e de seus anexos ou aquelas empresas que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento emitidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 - Não será admitida a participação:

3.2.1 - conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

3.2.2 - de mais de um representante de cada empresa, durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

3.2.3 - empresas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordata ou com falência decretada ou requerida;

3.2.4 - empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

3.2.4 – empresas impedidas de licitar com este município, nos termos art. 78, inciso III, c/c § 1º, art. 86 e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.2.5 - pessoas físicas;

3.2.6 - empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.7 - empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8 - empresas que tenham participação na elaboração do projeto básico ou executivo do objeto licitado, na forma do art. 9° da Lei n° 8.666/93;

3.2.9 – Empresa que esteja envolvida em escândalo público, respondendo a Ação Civil Pública por improbidade administrativa, Crime de Responsabilidade e/ou relativos à licitação.

3.3. Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

3.4. Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes das empresas presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão;

3.5 - A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.6 – Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes nº. 1 e 2:

a) Tratando-se de representante legal, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

a-1) Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do representante legal.

b) Tratando-se de procurador, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

b-1) Instrumento de Procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, a-1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, no qual deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

b-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do procurador constituído.

**3.7. Uma vez dada inicio a fase de credenciamento, data e horário constante no preâmbulo deste edital, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os representantes das empresas concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo ser aceita pela Comissão e essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.**

3.8 - A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

**IV - DA VISITA TÉCNICA:**

4.1 A Visita Técnica no local dos serviços é FACULTATIVA, ficando o licitante, por intermédio de seu representante legal, DECLARAR que vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, *documento que deverá ser apresentada no envelope “Documentação de Habilitação”, sob pena de desclassificação*. **(CONFORME MODELO VISTA TÉCNICA OPCIONAL - ANEXO VIII).**

4.2 A Visita Técnica para quem quiser vistoriar o local das obras, iniciar-se-á no dia **27/07/2020, estendendo-se até o 07/08/2020, nos dias úteis e no horário de 07h00min às 13:00h**, saindo do Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Azul, na Pça Cel. Jonathas, 220 – Centro – acompanhados pelo engenheiro do Município ou funcionário designado, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria, *documento que deverá ser apresentada no envelope “Documentação de Habilitação”, sob pena de desclassificação*.

4.3 Dos resultados desta verificação preliminar, poderá o concorrente dar imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis que antecedam a data de apresentação da “Documentação”, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Comissão Permanente de Licitação e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento da obra.

4.4 – Para a visita técnica, deverá a empresa apresentar com o seu representante legal ou seu responsável técnico devidamente identificado, munido da seguinte documentação:

1. Contrato Social em se tratando do sócio administrador, acompanhado da Cédula de Identidade;
2. Em se tratando do responsável técnico, Contrato Social da empresa e carteira profissional registrado no órgão competente.

**V - DO CADASTRAMENTO:**

5.1 - As licitantes que, nos moldes previstos no art. 35 e seguintes da Lei 8.666/93, não estejam cadastradas na Prefeitura e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o dia **07 de Agosto de 2020, até às 13h00min**, o respectivo cadastramento, devendo demonstrar, para esse efeito, o atendimento de requisitos relativos, através da apresentação dos seguintes documentos:

1. cédula de identidade e CPF dos Diretores/Gerentes;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
   1. certidão Negativa de Débito Trabalhista **(CNDT)** em atendimento a Lei 12.440, expedida através do site do TRT de MG **(**[**www.tst.jus.br/certidao**](http://www.tst.jus.br/certidao)**)**;
8. comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
9. certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores à fixada para a abertura do envelopes.

5.2 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por estas.

5.3 – Os documentos expedidos pela Internet estão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

5.4 – Os documentos acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do original para autenticação do servidor municipal.

5.5 – Após a análise dos documentos, a Prefeitura Municipal de Monte Azul, expedirá o Registro Cadastral.

5.6 – A empresa participante poderá nomear procurador para representá-la durante a licitação, através de procuração particular.

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:**

6.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** devem ser apresentados, em envelopes, separados, hermeticamente fechados, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**- Razão Social da Empresa**

**- À Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Azul/MG,**

**- Pça. Cel. Jonathas, 220 – Centro – Monte Azul-MG;**

**- Tomada de Preço 007/2020.**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**- Razão Social da Empresa.**

**- À Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Azul/MG,**

**- Pça. Cel. Jonathas, 220 – Centro – Monte Azul-MG;**

**- Tomada de Preço 007/2020.**

**VII - DA HABILITAÇÃO:**

7.1 – As empresas interessadas em participar do pleito em destaque, deverão apresentar a documentação a seguir indicada, no **ENVELOPE Nº 1,** obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste Edital:

7.1.2. Certificado de Registro Cadastral **- CRC**, expedido por esta Prefeitura no ato do cadastramento;

7.1.3. Prova de regularidade com a fazenda **Federal,** inclusive com a prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS)**;

* + 1. Prova de regularidade com a fazenda **Estadual** da sede da licitante;
    2. Prova de regularidade com a fazenda **Municipal** da sede da empresa;
    3. Certidão de regularidade junto ao **CRF/FGTS**;
    4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
       1. *A inscrição* **ESTADUAL** *acima deverá ser apresentada no documento próprio, não aceitando outro tipo de documento para sua eficácia, sob pena de desclassificação do certame, salvo se empresa não possuir a referida inscrição;*
       2. *A inscrição* **MUNICIPAL** *não havendo documento próprio para sua apresentação, essa poderá ser comprovada por qualquer outro documento que conste a Inscrição Municipal.*
    5. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata registrada no órgão competente, *emitida, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à fixada para a abertura dos Envelopes-Habilitação;*
    6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista **(CNDT)** em atendimento a Lei 12.440, expedida através do site do TRT de MG **(**[**www.tst.jus.br/certidao**](http://www.tst.jus.br/certidao)**)**;
    7. Atestado de Visita Técnica: Apresentar a documentação OBSERVANDO A CLÁUSULA IV, SUBITEM 4.1. e 4.2.
    8. Documento arquivado na Junta Comercial, demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, não inferior a 10% (Dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul **(R$ 1.105.481,91 x 10% = R$ 110.548,19)**;
    9. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia – CREA, junto à entidade profissional competente (CREA), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação;
    10. Comprovação de aptidão para desempenho pertinente e compatível em características com o objeto da licitação e disponíveis para a sua realização:

1. A comprovação da aptidão mencionada acima, se fará através da licitante possui em seu quadro permanente, engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação;
2. Para comprovação de vinculo empregatício com empresa licitante, se fará através de Contrato de Prestação de Serviços, CTPS ou Registro de Empregados, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;
   * 1. Declara de conhecimento e condições **(Anexo III);**
     2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(Anexo IV)**;
     3. Declaração de responsabilidade **(Anexo V)**;
     4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
     5. Apresentar dentro do envelope de habilitação, sob pena de desclassificação o cálculo da boa situação financeira em papel timbrado da empresa, confirmados pelo responsável por sua **contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no CRC, na forma a baixo especificado:
        1. A boa situação financeira de todas as licitantes será aferida por meio dos índices de:
3. LIQUIDEZ CORRENTE- LC;
4. LIQUIDEZ GERAL – LG;
5. SOLVÊNCIA GERAL – SG.
   * + 1. A comprovação de boa situação financeira da licitante será apurada mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Ativo Circulante

LC = ------------------------------------------------------------ = **igual ou superior a 1,000**

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -------------------------------------------------------------------------- = **igual ou superior a 1,000**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ------------------------------------------------------------------------- =**igual ou superior a 1,000**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

* + - 1. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha Balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

Ativo Total

**IS=** ---------------------------------- **igual ou inferior a 1,000**

Passivo Exigível Total

* + - 1. A licitante que optou pelo regime de Lucro Presumido ou que seja considerada Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, desobrigada de entrega de Balanço, deverá apresentar o Balanço devidamente registrado na Junta Comercial, nas mesmas condições exigidas nos subitens 7.1.18, 7.1.19, 7.1.19.1 e 7.1.19.2 e 7.1.19.3.
  1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentação dos mesmos, em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante de participar da licitação;
  2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

7.3.1 - Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

* 1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**VIII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/06**

8.1. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que comprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2. A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo VII**.

8.3. A não entrega da declaração ou de outro instrumento que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**IX – DAS NORMAS DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO**

9.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de MONTE AZUL-MG, que será subsidiada tecnicamente pelo Departamento Técnico de Engenharia do município, da forma como adiante estabelecido:

1.ª Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes;

2.ª Fase - Julgamento da Proposta Comercial das licitantes habilitadas.

**9.2 - Julgamento da Documentação de Habilitação:**

9.2.1 - No local, dia e hora definidos no preâmbulo do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 dos representantes das Licitantes, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva Ata;

9.2.2 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, para conhecimento de todos participantes;

9.2.3-Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos;

9.2.4 – Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes;

9.2.5 – A Comissão Permanente de Licitação, examinará os documentos do ENVELOPE Nº 1 e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação;

9.2.6 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o sub-item 8.2.1 e em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do ENVELOPE Nº 2, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS COMERCIAIS;

9.2.7 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, sendo:

9.2.7.1 - Recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato de lavratura da ata, nos casos de:

1. habilitação ou inabilitação do licitante;
2. julgamento das propostas;
3. anulação ou revogação da licitação;
4. rescisão do contrato;
5. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
6. indeferimento do pedido de inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral

9.2.7.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

9.2.7.3 - Interposto o recurso serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.7.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Monte Azul, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo cabível contado da intimação do ato ou da Ata, conforme previsão nos artigos 109 e 110, da lei n.º 8666/93;

9.2.7.5 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados na Cláusula VI, sub-itens e alíneas do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital;

9.2.9 - A Comissão Permanente de Licitação, manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal;

9.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

9.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

**9.3 – Julgamento da Proposta Comercial:**

9.3.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e rubricadas pelo representante legal da licitante, deverá conter ainda junto à proposta comercial os seguintes documentos:

a) Número da presente Tomada de Preços, nome da proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ, se houver, e-mail, (que poderão ser substituídas pelas informações, expressas no papel timbrado da empresa);

b) Valor da proposta para a execução objeto do certame, preço em real, em algarismos, incluindo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução das obras;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega da mesma;

d) Planilha orçamentária, devidamente preenchidas todos os seus itens, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, não sendo aceito valores por item e global superior ao da Planilha Orçada pelo município;

e) A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a perfeita e completa execução da obra, com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade, de acordo com as especificações, e depois confrontados todos os elementos formadores do Projeto Básico que acompanha este Edital e do Projeto Executivo que será elaborado de modo a não incorrer em omissões, por força de possíveis divergências entre os dados constantes do presente Edital e seus Anexos, as quais jamais poderão ser alegadas pela licitante vencedora para justificar eventuais acréscimos de materiais e/ou serviços;

f) Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços, com seus quantitativos, bem como os serviços a serem concluídas em cada etapas da obra;

9.3.2 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução da obra, objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender a cobrança de outros materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição dos preços unitários;

9.3.3 - Em nenhuma hipótese haverá algum pagamento antecipado, inclusive em relação à instalação e mobilização de canteiro;

9.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) contiverem cláusulas de antecipação de pagamento;

c) contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

d) apresentarem valor individual e global superior aos praticados na planilha orçada pela secretaria de obras;

e) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido no **VALOR GLOBAL DA PLANILHA DE CUSTO** pela Prefeitura, bem como será analisado os valores por item da planilha, sob pena de desclassificação;

9.3.5 - O julgamento levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado e a classificação das licitantes será feita pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

9.3.5.1 - A Proposta Comercial será elaborada da seguinte forma:

1. PROPOSTA COMERCIAL – será elaborada de acordo os itens constante na Planilha Orçamentária, com seus preços unitários e totais e fechamento do valor global, conforme Anexo I do Edital;
2. As PROPOSTAS COMERCIAL serão julgadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**

9.3.6 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem crescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento;

9.3.7 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital;

9.3.8 - O não comparecimento da empresa vencedora para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas é facultado ao Município de Monte Azul/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

9.3.9 – O Município de Monte Azul/MG poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante;

9.3.10 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior o Município de Monte Azul/MG declarará a licitante classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando o preço constante de sua proposta;

9.3.11 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal;

9.3.12 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

**X - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.2 – Todos os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser materiais de primeira qualidade e previamente aprovados por um Fiscal indicado pela CONTRATANTE;

10.3 – 10.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

O engenheiro da empresa, responsável pela a obra deverá está presente no mínimo 03 (três) dias por semana no local da obra;

10.4 – Todas as ordens de serviços, notificações e entendimentos entre o Município de Monte Azul/MG e a CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no **Diário de Obra**, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

10.5 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – Os serviços serão executados na área urbana desta municipalidade, nas seguintes ruas:

1. RUA B BAIRRO BANDEIRANTES, COM 2.781,70M2;

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos.**

11.2 - A obra, de que trata o presente Edital, será recebida:

11.2.1 -provisoriamente**,** pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2.2 - definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que as obras foram executadas de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

11.2.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.5 - Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a CONTRATADA será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

**XII – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

12.1 - O Cronograma Físico-financeiro, deverá acompanhar a proposta de preço, todavia, por ocasião da assinatura do contrato ou no decorrer da execução da obra, o mesmo poderá ser alterado, com vistas a adequar-se à disponibilidade orçamentária-financeira ou para atender necessidade técnica devidamente justificada.

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – O Município de Monte Azul/MG providenciará por sua conta a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, no mural de entrada da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União;

13.2 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Monte Azul/MG, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2.1 - Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido, o Município de Monte Azul poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;

13.3 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura e para a execução dos serviços, objeto deste Edital é de **09 (Nove) meses** dias corridos a contar da data da assinatura do Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura, admitida prorrogação nos termos da lei;

13.4 - Somente será concedida prorrogação do prazo de entrega do objeto da presente licitação, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta;

13.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

13.6 - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de MONTE AZUL-MG e, desde que não afete a boa execução do contrato;

13.7 - O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93;

13.8 - A CONTRATADA obriga-se a:

13.8.1 - Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste edital e anexos;

13.8.2 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando o Município de Monte Azul de qualquer responsabilidade;

13.8.3 - Comunicar, por escrito, ao Município de Monte Azul qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

13.8.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;

13.8.5 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato;

13.8.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução das obras, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município de Monte Azul, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;

13.8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o Município de Monte Azul, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;

13.8.8 - Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL;

13.8.9 - Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL;

13.8.10 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, ao Município de Monte Azul, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

13.8.11 - Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

14.1.1 - apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de 1,0% (um por cento) da contratação;

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

14.2 – A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízos das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

14.3 – A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

14.4 – A Garantia de Execução contratual ou seu saldo se houver, somente será devolvido à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, inclusive a Certidão de Baixa da Obra junto ao INSS.

**XV - DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

15.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços, obedecendo as seguintes disposições:

15.1.1 - Através de medição mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE** estará vinculado à observação pela **CONTRATADA** do prazo para emissão/entrega de documentação de cobrança;

15.1.2 – Não serão aceitas medições com execução parcial dos módulos, só serão pagas medições que apresentar execução total de do módulo concluído.

15.1.3 - O **CONTRATANTE** descontará das Faturas os valores de tributos que devem ser retidos pela fonte pagadora;

15.1.4 - As medições não podem ser assinadas digitalmente;

15.1.5 - Fica condicionado o pagamento da última medição (Medição Final), a apresentação pela **CONTRATADA** da certidão baixa da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS ou protocolo de baixa da mesma, se for o caso;

15.1.6 - Comprovação de inscrição no CEI;

15.1.7 - Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

15.1.8 - Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;

15.1.9 - Certidões comprobatórias de regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica Financeira se for o caso;

15.1.10 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;

15.1.11 - A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Publicas;

**XVI- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

16.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução da obra;

16.2 - Vencido o prazo do contrato de execução da obra por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio.

**XVII - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela não assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora e adjudicatória dos serviços, fica convencionada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

17.2 - Expirado o prazo convencionado para o término da obra sem que a CONTRATADA o cumpra, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, valor que será abatido automaticamente dos serviços já executados pela CONTRATADA e cujo recebimento esteja pendente;

17.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão Permanente de Licitação e poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto faça gerar direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante;

17.4 - A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual, quando o Município rescindir o contrato por justa causa;

17.5 - Além das multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, I, III e IV da Lei n.º 8.666/93.

**XVIII - DA FONTE DE RECURSOS**

18.1 - Os valores orçados máximos, do objeto deste Edital são os constantes do item 2.3 do presente edital, bem como Planilha Orçamentária constante no anexo I.

18.2 - Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária: 534 Construção/Ampliação Unidades do Ensino Infantil 7.1.2.12.365.24.3032.44905100 Obras e Instalações OUTRAS TRANSF RECURSOS FNDE

**XIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e na ocorrência das hipóteses constantes da Minuta de Contrato que, como Anexo, faz parte do presente edital.

**XX – DOS RECURSOS**

20.1 - Dos atos relativos a esta licitação cabem os Recursos previstos no CAPÍTULO V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas;

20.2 - Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar;

20.3 - O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.4. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

**XXI – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1 -Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão permanente de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, **no Setor de Protocolo**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL – Setor de Atendimento, localizado na Praça Coronel Jonathas, , Centro, Monte Azul-MG, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;

21.2 - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar;

21.3 - Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais;

**XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes;

22.2 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação;

22.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO e da PROPOSTA COMERCIAL, subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como, o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital;

22.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

22.5 – O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇAO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

22.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

22.7 - A CONTRATANTE poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.8 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta;

22.9 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas;

22.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativas ao presente edital;

22.11 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observada na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

22.12 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnarem os seus termos a licitante que, tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar;

22.13 – Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido.

22.14 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

22.15 – Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado;

22.16 - O Licitante interessado em adquirir o presente Edital, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de MONTE AZUL, localizada na Pça. Cel, Jonathas, 220, Centro;

22.17 – O Projeto referente ao objeto da licitação estará à disposição dos interessados no endereço acima;

22.18 - Quaisquer informações, com relação a este edital, poderão ser obtidas, diretamente no Departamento de Licitação do Município de Monte Azul/MG, no período das 07:00 às 13:00 horas, através dos telefones (38) 3811-1597, email: licitacaomoa@gmail.com;

22.19 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculado a esta Tomada de Preços, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Monte Azul-MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

22.20 - O Município de Monte Azul/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

22.21.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de Monte Azul ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

22.21.2– For envolvida em escândalo público e notório;

22.21.3 – Quebrar o sigilo profissional;

22.21.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Monte Azul/MG;

22.22 – O Município de Monte Azul-MG poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

22.23 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monte Azul/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**XXIII – DOS ANEXOS**

23.1 – Farão parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO - I : IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (PLANILHA);**

**ANEXO – II : DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES;**

**ANEXO – III : DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR;**

**ANEXO – IV : DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**

**ANEXO – V : PROPOSTA DE PREÇO;**

**ANEXO – VI : MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO – VII : DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

ANEXO – VIII : MODELO DE VISITA TÉCNICA OPCIONAL

**DOS ANEXOS DO PROJETO:**

**ANEXO I : PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO II : CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**

**ANEXO III : MEMORIAL DESCRITIVO;**

**ANEXO IV : PROJETO ARQUITETÔNICO;**

**ANEXO V : PROJETO ELÉTRICO;**

**ANEXO VI : PROJETO ESTRUTURAL;**

**ANEXO VII : PROJETO HIDRÁULICO;**

**ANEXO VIII : PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;**

**ANEXO IX : PLANTA DE SITUAÇÃO DO TERRENO;**

**ANEXO X : PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA NO TERRENO;**

**ANEXO XI : PLANTA PLANIALTIMÉTRICA;**

**ANEXO XII : ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE PROJETO.**

Monte Azul, 23 de Julho de 2020.

**CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS**

**Presidente da CPL**

**Anexo I**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

COM CNPJ

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES**

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com as cláusulas e condições do Edital da Tomada de Preços Nº 007/2020 e seus Anexos, sujeitando ao seu cumprimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Carimbo e Assinatura)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

COM CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR**

Eu,................................................................................,CPF......................................., representante legal da empresa.........................................................................................., declaro, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Carimbo e Assinatura)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

COM CNPJ

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Em cumprimento ao disposto no artigo 32, Parágrafo 2º da lei Federal 8.666/93 DECLARAMOS, sob as penas cabíveis da lei, não haver nenhum fato superveniente que impeça a nossa Habilitação, e estamos cientes que devemos declarar quando o ocorrido, durante o procedimento Licitatório e/ou execução do contrato.

Declaramos também que, não fomos declarados inidôneos por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, não funcionamos sob forma de consórcio e não estamos sob regime de concordata ou falência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Carimbo e Assinatura)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONTENDO:

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇO**

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013**

Senhor Presidente,

Apresentamos nossa Proposta de Preços referente ao Objeto da Tomada de Preços acima epigrafada que é a seguinte:

O valor de nossa PROPOSTA é de **R$ ----------------- (----------------------------------------------------------------),** conforme Planilha Orçamentária com os preços unitários e global em anexo.

Declaramos que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

Declaramos também que o prazo de entrega da obra e condições de pagamento, será de acordo as exigências do edital.

Declaramos ainda que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Carimbo e Assinatura)

***Obs.: ANEXAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.***

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, com sede nessa cidade de Monte Azul-MG, à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, inscrita no CNPJ No. 18.650.945/0001-14, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA** e do outro lado à empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ No. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e contratado o presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013**, oriundo do Processo Licitatório nº 033/2020, Tomada de Preço nº 007/2020, mediante cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013**, conforme especificações técnicas que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Participar a Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições;

2 - Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste termo, bem como no Edital e anexo;

3 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando o Município de Monte Azul de qualquer responsabilidade;

4 - Comunicar, por escrito, ao Município de Monte Azul qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;

6 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato;

7 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução das obras, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município de Monte Azul, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;

8 - Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o Município de Monte Azul, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;

9 - Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL;

10 - Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL;

11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, ao Município de Monte Azul, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

12 - Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13 – Manter na obra por todo o período de execução um profissional técnico encarregado, para exercer diretamente suas atividades na execução dos serviços contratados;

14 – Manter a presença de um profissional técnico engenheiro por (03) três dias por semana para acompanhar a execução das obras.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, de acordo com os valores unitários e global da planilha propostas da empresa pelo qual lhe foi adjudicada.

O valor ora pactuado será composto de **70% (setenta por cento)** referente a material e **30% (trinta por cento)** referente à mão-de-obra, conforme planilha de custo em anexo.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 534 Construção/Ampliação Unidades do Ensino Infantil 7.1.2.12.365.24.3032.44905100 Obras e Instalações OUTRAS TRANSF RECURSOS FNDE

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços, obedecendo as seguintes disposições:

1 - Através de medição mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE** estará vinculado à observação pela **CONTRATADA** do prazo para emissão/entrega de documentação de cobrança;

2 - O **CONTRATANTE** descontará das Faturas os valores de tributos que devem ser retidos pela fonte pagadora;

3 - As medições não podem ser assinadas digitalmente;

4 - Fica condicionado o pagamento da última medição (Medição Final), a apresentação pela **CONTRATADA** da certidão baixa da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ou protocolo do mesmo, se for o caso;

5 - Comprovação de inscrição no CEI;

6 - Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

7 - Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;

8 - Certidões comprobatórias de regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica Financeira se for o caso;

9 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;

10 - A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Publicas;

## *CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA*

O prazo de **vigência** do presente contrato será a partir da sua assinatura mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art 57, da Lei Federal nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

O prazo de **execução** dos serviços, objeto da presente licitação, é de **09 (Nove) meses** corridos, contados a partir da data da assinatura da **Ordem de Serviço** a ser emitida pela **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) de antecedência, quando houver atraso na execução, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa equivalente 0,5%(meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 2%(dois por cento) do valor total do Contrato;
3. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em Licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2(dois) anos.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA,** devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE.**

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE.** Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, de seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA;**
2. Alteração do Contrato Social ou a notificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, ajuízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**
4. Cometimento reiterado de faltas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15(quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores nos Termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA,** esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções Contratuais e legais:

1. Assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE,** no estado e local em que encontra; e
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do Contrato, pela **CONTRATANTE,** necessários à sua continuidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na Legislação Brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Monte Azul – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

##### ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA

#### Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO – VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(\_\_\_\_) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**Observações:**

1. **Assinale com “X” a condição da empresa;**
2. **Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**

ANEXO VIII

MODELO DE VISITA TÉCNICA OPCIONAL

(Apresentar dentro do envelope de Habilitação)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020- PROCESSO Nº 033/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal do Licitante)

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

O Município de Monte Azul-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público nos termos do art. 21, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 597/2002, o “Extrato Resumido do Edital”, conforme abaixo descriminado:

PROCESSO N.º 033/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAC26131/2013

DATA: 23/07/2020;

CREDENCIAMENTO: 11/08/2020 ÀS 08h30min;

ABERTURA: 11/08/2020 ÀS 08h45min;

CADASTRAMENTO: até 07/08/2020 de 07h00min as 13h00min

VISTA TÉCNICA: (OPCIONAL) 27/07/2020 a 07/08/2020 de 07h00min as 13h00min (AGENDAMENTO)

Certifico que a presente publicação, foi publicado em 24/07/2020, através de afixação no QUADRO OFICIAL DE AVISO da Prefeitura Municipal de Monte Azul o “Extrato Resumido do Edital”, nos termos da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 597/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul-MG, 24 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS

Presidente da Comissão